

CONTRATO N º 049/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede a Rua sagrado Coração de Jesus, nº 90 – Centro – CEP: 49170-000 na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ ARAÚJO DE LEITE NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrita no CNPJ sob nº 03.654.618/0001-63, localizada na Avenida: Ivo do Prado nº 564 – Bairro: São José CEP: 49.015-070 - Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. José Marcos de Andrade, portador da I.D 415.647 SSP/SE e do CPF: 296.xxx.xxx-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de capacitação nos cursos profissionalizantes de GARÇOM, com carga horária de 360h, INFORMAÇÕES TURISTICAS, com carga horária de 200h e TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO, com carga horária de 800h, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Industria e Comércio do Município de Laranjeiras, visando capacitar pessoas com o intuito de dar uma profissão e consequentemente inseri-las no mercado de trabalho ou otimizar sua renda, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 91.815,95 (Noventa e um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) que será pago em 03 (três) parcelas sendo que cada parcela deverá ser paga no termino da oferta.

CURSOS	с/н	ESCOLARIDADE	IDADE MINIMA	ALUNOS P/TURMA	VALOR P/TURMA	VALOR TOTAL
Técnico em Guia de Turismo	800Н	Cursando no mínimo o 3º ano do ensino médio completo ou equivalente.	17 anos	20 alunos	R\$ 91.815,92	R\$ 91.815,92

1

Wife July



VALOR GLOBAL: (Noventa e um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

R\$ 91.815,92

- **§1º** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- **§2º** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **§5º** Os preços serão fixos e irreajustáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.
- **§6º -** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **§7º** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que necessários aos interesses da CONTRATANTE, previsto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, conforme dotação orçamentária:

U.O: 27006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATIVIDADE/AÇÃO: 22.122.0001.2120 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **FONTE RECURSO:** 15000000

Cujo pagamento será efetuado conforme contrato, após autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Expedir certificado para concluintes;

works

July



- A Contratada deverá assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;
- A Contratada se compromete colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recurso institucionais que possam contribuir para o êxito das programações.
- Iniciar os cursos após 30 (trinta) dias do recebimento da nota de empenho
- · Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;
- Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnicos (s) pedagógicos (s);
- Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- A Contratada é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes do sistema objeto do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- A Contratante não poderá sem autorização por escrito da Contratada:
- a) vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõe o sistema, a terceiros seja pessoa física ou jurídica,
- b) fazer mau uso do sistema, ou seja, copiar, alterar, decompilar, decompor ou fazer engenharia reserva,
 - c) utilizar o sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

July



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93)

Fica responsável pela fiscalização dos serviços o servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

II -

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presenca de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 03 de julho de 2023. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO Gestor Municipal CONTRATANTE SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL - SENAC Representante Legal: José Marcos de Andrade CONTRATADA TESTEMUNHAS: I -